



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"

OF.CMV.PR/AL/GP.Nº 109/2020

Viana, 29 de julho de 2020.

Exmo. Sr.

**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana

Viana – Estado do Espírito Santo

Referência: **Encaminha Autógrafo de Lei nº 3.107/2020.**

Venho pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 18/2020, de autoria do Prefeito Municipal Gilson Daniel Batista, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.107, de 29 de julho de 2020, que altera a Lei nº 2.893 de 16 de outubro de 2017 e dá outras providências.

Atenciosamente,

FABIO LUIZ  
DIAS:08774742736

**Fabio Luiz Dias**

Presidente

Camara Municipal de  
Viana  
Assinado digitalmente  
por FABIO LUIZ  
DIAS:08774742736  
Localidade: Viana  
Data: 2020.07.30  
10:17:17 -0300

RECEBEMOS

EM: 30/07/2020 em 11:23

Protocolo Geral  
PMV

Prefeitura Municipal de Viana

Protocolo nº 07798/20

30/07/20





**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Plenário "João Paulo II"

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.107**, de 29 de julho de 2020.

**ALTERA A LEI Nº 2.893 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os arts. 9º, 15, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 34, 36 da Lei nº 2.893, de 16 de outubro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 9º O Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Município de Viana é a Secretaria responsável pela Assistência Social.*

*Art. 15 Cabe ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social prover a Secretaria Executiva dos Conselhos de infraestrutura e recursos necessários ao funcionamento dos conselhos citados nos artigos 12 e 16 desta Lei, por meio da Casa dos Conselhos.*

*Art. 21 O Órgão Gestor da Política de Assistência Social compreenderá:*

*Art. 22 (...)*

*§ 1º. Os territórios de abrangência dos CRAS serão definidos pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social com base em estudo-diagnóstico territorial e levado ao conhecimento do COMASVI.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Plenário "João Paulo II"

**Art. 23 (...)**

III- Revogado

**Art. 24 (...)**

V – Articular, no âmbito dos territórios, os serviços, benefícios, programas e projetos de proteção social básica e especial do Órgão Gestor da Política de Assistência Social, por meio do trabalho em rede.

**Art. 25 (...)**

**Parágrafo Único.** Cada CREAS terá um coordenador constituído por servidor de nível superior, prioritariamente com formação em ciências humanas e/ou sociais, que ocupará função gratificada quando for servidor efetivo.

**Art. 26 (...)**

V - Serviço de Proteção Social Especial no domicílio para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias - SEAD.

**Art. 29**

III- Revogado

**Art. 34 (...)**

**Parágrafo Único.** Os entes federados poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de Assistência Social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Plenário "João Paulo II"

**Art. 36º** *Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, enquanto órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o FMAS, sob orientação e acompanhamento do COMASVI.*

(...)

**§ 2º** *O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal responsável pela política de Assistência Social."*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2.146, de 29 de maio de 2009, o Decreto Municipal nº 223, de 31 de agosto de 2009, e o Decreto Municipal nº 197, de 18 de julho de 2015.

Viana, 29 de julho de 2020.

FABIO LUIZ  
DIAS:08774742736

Camara Municipal de  
Viana  
Assinado digitalmente  
por FABIO LUIZ  
DIAS:08774742736  
Localidade: Viana  
Data: 2020.07.30  
10:21:30 -0300

**Fabio Luiz Dias**  
Presidente